

A cooperação institucional em bacias hidrográficas no Rio Grande do Sul: Bacia do Rio Ijuí

Franciele Fatima Morandini

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – franciele-morandini@uergs.edu.br

Prof. Dr. Celmar Corrêa De Oliveira

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – celmar-oliveira@uergs.edu.br

INTRODUÇÃO

A água é um recurso natural e renovável, porém limitado. Em vários pontos do planeta há carência progressiva e baixa qualidade para o consumo humano. Experiências em cooperação têm mostrado que os arranjos cooperativos podem contribuir para amenizar as questões hídricas enfrentadas nas bacias hidrográficas. A Bacia do Rio Ijuí está localizada a noroeste do Estado do Rio Grande do Sul possui uma área de 10.779 km², abrangendo 36 municípios. A população é de 337.047 habitantes. A região possui o Comitê da bacia hidrográfica do Rio Ijuí, criado em 2001, é formado por representantes da sociedade e por usuários da água. Atua sobre os usos e conservação das águas que pertencem à Bacia. O Plano dessa Bacia, que estabelece as metas de qualidade, critérios e as ações quanto ao uso consciente dos recursos hídricos, ainda não foi elaborado pelo Comitê.

OBJETIVO

Analisar como o emprego da cooperação institucional na bacia hidrográfica do Rio Ijuí no Rio Grande do Sul pode contribuir na minimização de impactos ambientais e equacionar as questões de escassez desses recursos.

METODOLOGIA

A metodologia empregada na pesquisa teve abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico e documental. Utilizando a metodologia proposta por Watkins (2006) na “gestão dos recursos hídricos transfronteiriços”, especialmente os critérios utilizados para identificar a interdependência hidrológica e os requisitos necessários para a cooperação, foram coletados dados para identificar os problemas da Bacia visando responder a pergunta “por que cooperar?”. Identificados os problemas, passou-se a análise dos instrumentos de cooperação (consórcios públicos e convênios de cooperação) buscando resposta à pergunta “como cooperar?”. Avançando na escolha de como cooperar fez-se uso do método da média ponderada.

RESULTADOS

Por que cooperar?

Na Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí a água é destinada para criação e dessedentação animal (rebanhos bovinos, ovinos, aves, suínos e equino), para irrigação (principalmente às culturas do milho, do trigo e da soja). O abastecimento industrial é outra fonte de consumo da água da Bacia. Muitas indústrias estão localizadas nas áreas urbanas e utilizam água da rede pública. Neste cenário, os recursos hídricos da bacia são disputados por vários atores: a população, os agricultores, os pecuaristas e as indústrias, caracterizando a interdependência hidrológica. Os benefícios advindos da cooperação é a segunda causa a ser examinada. Trata-se da relação custo-benefício do processo, os benefícios terão que superar os custos de uma não-cooperação. No trato da relação custo-benefício são examinadas as questões de saneamento.

Nível de cobertura dos serviços de saneamento (0% a 100%)

Município	Ajuricaba	Augusto Pestana	Condor	Jóia	Nova Ramada	Panamby	Pejuçara
Abastecimento de água potável	75-100%	25-50%	75-100%	100%	100%	75-100%	50-75%
Esgoto sanitário	0-25%	0%	0%	0%	75-100%	25-50%	0%
Limpeza urbana	75-100%	100%	75-100%	50-75%	75-100%	75-100%	100%
Manejo de resíduos sólidos	25-50%	50-75%	75-100%	75-100%	100%	75-100%	50-75%
Drenagem urb. águas pluviais	0-25%	25-50%	75-100%	50-75%	75-100%	50-75%	75-100%

Fonte: Autores (2014).

Observa-se que o esgotamento sanitário é o serviço mais crítico nos municípios que responderam ao questionário da pesquisa do Projeto Mais Água – PPHidro. A maior parte não tem nenhuma cobertura desse serviço, o percentual é de 0%. Além do questionário aplicado foram usados dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2013, que enfatizam a baixa cobertura do esgotamento sanitário.

Serviços oferecidos pelos municípios da Bacia do Rio Ijuí



Fonte: Autores (2014).

No que tange ao esgotamento doméstico o percentual de municípios que não fornecem o serviço chega a 92%. Em parte porque a coleta é feita através de fossa rudimentar. Além disso os municípios têm dificuldades para atingirem as metas dos Planos Municipais de Saneamento.

Como cooperar?

A Lei Complementar 140/2011 é um instrumento jurídico que fixa normas para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios referentes à competência comum com vistas à proteção das paisagens naturais e do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora. O artigo 4º dessa Lei dispõe dos instrumentos de cooperação institucional, entre os quais estão os consórcios públicos e os convênios de cooperação, analisados neste trabalho.

Atribuições dos consórcios públicos e convênios de cooperação

Consórcio Público (Decreto 6.017/2007)	Convênio de Cooperação (Decreto 6.017/2007 e Decreto 6.170/2007)
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Firmar convênios, contratos, acordos, receber auxílios e contribuições; ✓ Nos termos de contrato de consórcios públicos, promover desapropriações e instituir servidões; ✓ Ser contratado pela administração direta ou indireta com dispensa de licitação; ✓ Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados; ✓ Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos; ✓ Realizar licitações; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pacto firmado exclusivamente entre entes da federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos; ✓ Não possui personalidade jurídica, portanto não pode exercer as atividades mencionadas no âmbito dos consórcios, ✓ Não pode ser celebrado com órgão da administração pública direta ou indireta quando o valor é inferior a R\$ 100.000,00 e na execução de obras e serviços de engenharia quando o valor é inferior a R\$ 250.000,00. ✓ Relações entre os entes permanecem somente no campo negocial.

Fonte: Autores (2014).

Na análise do método da média ponderada as pontuações foram atribuídas de forma subjetiva pelos autores levando em consideração os fatores legais e ambientais para atender as necessidades de cooperação.

Média ponderada para escolha da forma de cooperação

Critérios	Ponderação de importância	Consórcio Público	Convênio de cooperação
Capacidade de atrair recursos	10,0	9	4
Empecilhos para a criação	4,0	4	8
Competências para regular e fiscalizar	6,0	5	2
Problemas de saneamento na Bacia	7,5	7	3
Resolução dos problemas (curto prazo)	6,0	3	7
Resolução dos problemas (médio/longo prazo)	7,5	6	2
Pontuação ponderada total		251,5	163,5

Fonte: Autores (2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O consórcio com personalidade jurídica de direito público, a ser formado pelos municípios da Bacia, terá a finalidade de: defesa, ampliação e promoção da interação; e o fortalecimento e o desenvolvimento de capacidades administrativas, técnicas e financeiras dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados. Além disso, poderá realizar estudos técnicos e sociais abrangendo áreas do meio ambiente e saneamento e programas de educação ambiental. A cooperação poderá surgir no intuito de, além de resolver os conflitos causados pela interdependência hidrológica, preservar os recursos hídricos, com a associação dos municípios formadores da Bacia e a criação de um consórcio público voltado para as questões de saneamento básico. Nesse sentido, conclui-se que a cooperação institucional, caracterizada pela criação de consórcio público de saneamento na Bacia do Ijuí pode sim contribuir na minimização dos impactos ambientais e também equacionar as questões de escassez dos recursos naturais.

REFERÊNCIAS

- RIO GRANDE DO SUL. Processo de planejamento dos usos da água na bacia hidrográfica do Rio Ijuí: enquadramento. In: Relatório Técnico PROFILL Engenharia. Porto Alegre, 2011.
- WATKINS, Kevin (editor e redator chefe); et. al. Gestão dos Recursos Hídricos Transfronteiriços. In: Relatório do Desenvolvimento Humano (IA) 2006. A água para lá de escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água. Publicado para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). New York/USA, 2006.
- BRASIL. Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em 14 de abr. de 2015.